

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 84/2014

Aprova o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2013

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2013.

Aprovada em 3 de outubro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
Guilherme Silva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 45/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 183, 1.ª série de 23 de setembro de 2014, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Na subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 4 do artigo 7.º, onde se lê:

«*ii*) 5 % se a PEP variar de dez até trinta e cinco pontos percentuais;»

deve ler-se:

«*ii*) 5 % se a PEP variar de vinte até trinta e cinco pontos percentuais;»

Secretaria-Geral, 9 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 209/2014

de 13 de outubro

Considerando que o redimensionamento e qualificação dos recursos humanos das administrações públicas são essenciais à reforma do Estado, e que apenas com uma Administração mais reduzida e mais qualificada, e com forte sentido de serviço público, poderá o país ultrapassar os enormes desafios que enfrenta;

Considerando que a reforma do Estado implica ponderar uma utilização mais racional dos recursos existentes, definindo claramente a cadeia de valor de cada organização e o nível ótimo de recursos que lhe deve ser alocada, competindo adequá-los ao cada vez mais exigente perfil funcional da Administração Pública;

Considerando que o processo de redimensionamento da administração local, com o objetivo primacial de adequar a sua dimensão do Estado às suas reais capacidades financeiras, já se iniciou através da contínua redução do número de trabalhadores já operada, da redução de cargos dirigentes, e com a simplificação dos procedimentos de mobilidade interna e com o efetivo controlo de admissões e de contratos a termo;

Considerando que em várias autarquias locais já foi realizada uma significativa racionalização de despesa, estruturas e recursos humanos, ainda há, contudo, outras autarquias locais onde essa racionalização não ocorreu;

Considerando que é fundamental conferir um impulso adicional aos programas de rescisão por mútuo acordo, como complemento essencial à adequação da organização, estrutura e qualidade da Administração Pública às necessidades da sociedade;

Considerando o respeito pela autonomia local que garante que a implementação de um programa de rescisões por mútuo acordo depende exclusivamente da vontade e decisão de cada autarquia local ou entidade da administração local;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 296.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração local, adiante designado por Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Entidades empregadoras

O Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local aplica-se a todas as entidades incluídas no setor da administração local, designadamente:

- Municípios, incluindo os respetivos serviços municipalizados e serviços intermunicipais;
- Freguesias;
- Entidades Intermunicipais;
- Assembleias Distritais;
- Associações de fins específicos de municípios e de freguesias.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local

1 — Sem prejuízo dos números 2 e 3, o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local abrange todos os trabalhadores da Administração Local que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;
- Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;